

Seria o "imperativo categórico" um instrumento para a paz?

Is the "categorical imperative" an instrument for peace?

Francimar Arruda¹
franci.arruda@terra.com.br

RESUMO: O objetivo deste artigo é refletir sobre o lugar do "imperativo categórico" na moral Kantiana. Visamos com isso re-estabelecer sua definição e seu estatuto como critério supremo da moralidade, não só na modernidade como também na atualidade. Qualquer proposta que fale de paz e convivência na sociedade contemporânea, não pode prescindir de critérios morais que ajudem a ultrapassar as fronteiras culturais e geográficas, dessa proposta. A questão, então, de uma moral estruturada em um critério de universalidade concreta, hoje, assume um aspecto importante e é preciso fazer emergir esse tipo de reflexão que possa nos ajudar a nos estruturarmos, para assim, enfrentarmos as "morais" que nos circundam e parecem reger o social

Palavras-chave: Filosofia, moral, sociedade.

ABSTRACT: The objective of this article is to contemplate the role the "categorical imperative" plays in Kant's moral theory. We aim to re-establish its definition and its statute as a supreme criterion of morality, not only in modernity but also in present time. Any proposal concerning peace and coexistence in contemporary society demands moral criteria that help to exceed its cultural and geographic borders. Morality based in concrete and universal criterion becomes an important issue nowadays. It is necessary to emerge this kind of reflection to help us to face the several "moral" that surround us and seem to conduct social relations.

Key words: Philosophy, moral, society.

A orientação do pensamento atual tende a considerar que a mutação em curso, neste começo de milênio, não subverte apenas os métodos e as estruturas das nossas sociedades, mas os valores e os fins da vida humana, tão profundamente quanto a que marcou, há cinco ou seis mil anos, a passagem da vida de caçadores e de pastores nômades à de agricultores sedentários.

¹ Mestre em Filosofia, Doutora em Teoria do Imaginário (UFRJ). Pós-doutorado em Filosofia na Université de Bourgogne, França. Autora de: *Os desvalidos de Eros*, *No rastro da nova era*, *Os olhares contemporâneos*, *Ao encontro de Bachelard*, entre outros.

Ora, a mudança atual tem uma amplitude comparável: não só os limites dos Estados-Nações (União Européia), mas também das culturas e dos valores estão em jogo; e as possibilidades de comunicação entre as idéias *planetarizaram* (globalizaram) nossos problemas, incluindo nossa moral e nossos objetivos.

De agora em diante, nenhum problema, nem o da nossa relação com os outros homens e com as sociedades, nem o do nosso relacionamento com o futuro, com os próprios objetivos da aventura humana e com a fé, poderá se resumir aos limites de uma nação, nem mesmo de uma *ciência* separada de uma *sabedoria*, ou *máximas*, ou seja, de uma virada maior sobre os fins da civilização humana. O futuro não pode ser somente um lugar de probabilidades, de extrapolações dos prolongamentos do passado e do presente, mas o lugar das possibilidades *factíveis* entre sujeitos preparados e fortalecidos para essa comunhão de interesses e desejos.

Teremos, então, que trabalhar doravante com processos formais amplos de convivência, como o que aconteceu nos primórdios da civilização; isto é, para que houvesse evolução seria necessário o interdito. Hoje, para que possamos dar continuidade ao processo humano, parece-nos indispensável a postura do não em relação a interesses específicos. O não é o símbolo da possibilidade humana da recusa ao dado, por isso, ele é o veículo da trama do drama humano. É por seu intermédio que nos revelamos como permanente capacidade de transcendência.

Por conta disto, à guisa de experimentar um desafio, estamos interessados na forma da lei do *imperativo categórico* como fio condutor do nosso propósito de eleger seu aspecto *formal* como condição de possibilidade de um *amalgama* entre os seres que viabilize um acordo humano para a vivência da paz. Abordaremos o estudo da moral de Kant, dentro dos espaços próprios de um artigo, a partir de uma perspectiva crítica. Mas o termo *perspectiva crítica* não deve aqui se prestar a derivações: significa tão-somente que nós escolhemos como acesso para estudar o imperativo categórico na moral kantiana o viés do confronto com as críticas endereçadas a esse conceito por diversos autores. Não se pode ignorar que de todas as críticas feitas à filosofia prática de Kant, esta que concerne à natureza mesma do *imperativo categórico*, enquanto que nó do formalismo kantiano, é a mais densa e a mais notável.

No sentido desta perspectiva, nosso estudo se apresenta justificado quando se trata do domínio próprio deste tema, a saber, a prática enquanto tal; mais também é importante em relação à questão do propósito desta empreitada de contribuir, na medida do possível, para a classificação da noção *enigmática* do imperativo no seio do dispositivo da ética kantiana, a fim de amenizar as dificuldades e as obscuridades que daí emanam e certamente resultam em incompreensões e apreensões duvidosas. O que motivou este artigo foi seguramente a constatação de uma incompreensão primeira desta noção *estranha* do imperativo e, ao mesmo tempo, um tipo de fascinação por ele. Em outras palavras, a escolha do nosso tema emana diretamente desta *estranheza* primeira e do sentimento simultâneo de nele reconhecer um valor ou, mais ainda, de determinar sua validade.

Antes, então, de entrar nos detalhes da moral, da crítica e de sua problemática interna, seria útil ressaltar sempre o fato de que a moral kantiana aparece, antes de tudo, como aquela moral puramente formal que rompe com a tradição filosófica da moral soberana ou do supremo bem. Sua incompreensão chega a tal estado que escutamos a seguinte constatação: a moral kantiana não tem nenhum conteúdo. Diz-se dela, debochando de sua rigidez, certamente, que ela não está nem no céu nem sobre a terra, ou ainda, como exemplo desta frase que se tornou célebre, que ela tem substância própria, mas sem substância; em suma, ela nada prescreve, e seu caráter formal vem diretamente de seu único fundamento: o imperativo categórico. Até porque este fundamento, longe de dissipar o estupor, reforça-o; tanto mais que fora sua definição mesma, o imperativo categórico é somente uma fórmula, a fórmula de toda a lei em geral; nisso consiste sua universalidade.

Certamente o problema da validade de tal critério de universalidade, puramente lógico, já nos orienta em direção à questão da validade prática do imperativo categórico enquanto tal, o que, então, ajudaria a emitir alguma reserva a esse respeito em relação ao poder que lhe é conferido de dar conta da moralidade, não somente enquanto possibilidade, mas também e sobretudo enquanto realidade e realizável em ato. Fundamentalmente, pensamos que, até agora, nada foi dito do imperativo, ao menos nada que já não se saiba, nada que não nos permita ainda o examinar na sua plena clareza ou o compreender, mais exaustivamente.

Se a perspectiva deste estudo nos pareceu importante, foi porque o ponto de ataque privilegiado de toda crítica da moral kantiana evidencia ser, ao mesmo tempo, o que nós consideramos como sua força última, a saber, a única forma da lei ou ainda o imperativo categórico, sua definição e seu estatuto. Nós nos propomos, então, a *sondar* este imperativo, justificando-o como critério supremo da moralidade; mas também como fundamento da moral kantiana enquanto que sistema. Para isso vamos estudá-lo em suas origens, a fim de melhor elucidar sua natureza integral, extraindo daí sua importante destinação.

Kant rompeu com a moral tradicional em suas variadas versões, quando rompeu com a prioridade do bem como conceito fundamental, isto é, a virtude. Com isso deu à sua teoria moral um novo movimento que a colocou em plena modernidade (1994). Com efeito, depois de Kant, a moral é reconhecida por ser uma prática incondicional da razão, a faculdade formal de princípios. No entanto, esta afirmação, longe de ser uma unanimidade, foi motivo de críticas e controvérsias. K.-O. Apel, por exemplo, construiu uma série de argumentos contrários à proposta kantiana. Sigamos seu rastro.

Se os imperativos do *dever* devem ter um sentido para o homem, é impossível supor que eles em princípio não possam ser realizados ou supor que eles não o venham a ser jamais e que, por conseqüência, “tudo o que é, poderia, sobre o plano moral, ser axiologicamente neutro” (Apel, 1996, p. 43). Isto porque, segundo Apel, o princípio inicial do sistema kantiano tem por conseqüência a hipótese segundo a qual no domínio do mundo da experiência – na antropologia empírica ou na ciência histórica, por exemplo – fenômenos tais como os morais não podem tão simplesmente ser conhecidos. Daí a conclusão de que o comportamento dos homens pode não ter jamais uma motivação positiva no sentido em que se concebe a moral. Evidenciar-se-ia, numa tal perspectiva, a impossibilidade de elucidar o sentido que há concretamente em considerar um imperativo do dever-ser e, por conseqüência, responder à questão fundamental que enraíza a ética: por que devo ser moral? Para Apel (1996), Kant não poderia afirmar a *realidade* da razão prática como um fato evidente da razão, mas somente referir-se a uma razão teórica e às condições de possibilidade de um conhecimento válido. Os critérios de Kant afirmam que a submissão da vontade a uma lei moral universalmente válida só teria sentido supondo (nem que fosse secretamente) a existência de um legislador divino; o que, aos olhos de Kant, seria no mínimo absurdo.

Então a razão prática romperia com a pressuposição metafísica (*o a priori*) da filosofia transcendental. Porque ela não teria mais necessidade de uma explicação metafísica e nem de deduzir a razão moral de uma fundamentação outra; ela só precisaria provocar a auto-reflexão transcendental, isto é, refletir sobre o fato de que é possível elucidar, a partir de exemplos, o sentido corrente de bem e mal e, desta forma, elucidar o sentido que há em respeitar um imperativo categórico; porque é preciso com efeito que a significação de *bem* e de *mal* seja conhecida. Para seus críticos, o fato é que, contrariamente ao que acreditava Kant, “nenhum princípio enunciador do que devemos fazer será suficiente para fundamentar uma ação moral, porque devemos (sempre) primeiramente estabelecer se este princípio é bom ou mau” (Larmore, 1993, p. 14).

Em outras palavras, a função própria de uma filosofia transcendental é a de constituir uma doutrina transcendental da moral que explique e torne possível um conhecimento objetivo de nossas condutas e de nossas experiências moralmente válidas. Poderia-se, em conseqüência, deixar para a filosofia transcendental teórica o exame da experiência no sentido restrito de experiência da natureza; e deixar como tarefa de uma filosofia transcendental prática, ou ética transcendental, a análise da experiência prática ou moral. Seria assim, para Apel, a única maneira realmente certa de se absolver a objeção absoluta que afirma que a moral kantiana do imperativo é totalmente indiferente às conseqüências e aos interesses do agente; porque efetivamente, na ótica de uma ética transcendental isenta de todo ideal metafísico, é preciso examinar com atenção as causas diretas da motivação do dever moral e o apoiar no interesse que o sujeito tem para se conduzir segundo as máximas, em conformidade com o imperativo categórico. Com efeito, se o homem fosse incapaz de se representar concretamente os motivos, ou melhor, as boas razões susceptíveis de justificar sua sujeição à lei, à sua exigência, tudo leva a crer que nenhuma conduta moral seria possível.

Dito de outra maneira, para dar conta do sentido da moral, assim como de seu princípio de inteligibilidade universal, a reflexão transcendental ética achou por bem fazê-la depender de um comportamento puramente estratégico, ligado a uma psicologia humana, pressupondo necessariamente no homem moral um interesse próprio a partir do qual ele pudesse determinar e explicar sua conduta. O homem não age simplesmente legalmente (é contra essa pretensa afirmação de Kant que os críticos gritam), mas moralmente.

É preciso, então, ter meditado seriamente sobre a questão das bases de uma ética transcendental, concernente à condição de possibilidade de aplicação do imperativo categórico a casos particulares. Foi com essa reflexão que os críticos de Kant se estruturaram, isto é, queriam deduzir do imperativo categórico os deveres concretos. Só que Kant jamais quis deduzir um conteúdo concreto de uma lei formal. Ele quis simplesmente, como nos afirma Alquié (1967, p. 173), "a partir do conceito de imperativo categórico, deduzir não a lei concreta, mas um certo número de fórmulas, todas também *a priori* como o imperativo categórico, que nos dariam o meio de julgar este ou aquele ato concreto"; posto que ele admite muito bem que, em cada caso dado, há um elemento empírico que intervém e que não é dedutível. É vital, nos parece então, retornar a Kant e ver em que sentido esta questão propriamente transcendental é compreendida e enfocada, e quais os espaços que ela poderia ter com o questionamento prático e sua função no seio da teoria moral. Trata-se, mais especificamente, de examinar que tipos de relações o imperativo categórico mantém com a problemática transcendental, na medida em que este é o nó que cria querelas numa perspectiva de uma ética da responsabilidade exposta por Apel, por exemplo.

Ora, "a função do transcendental não é (contrariamente ao que se tende a pensar) a explicação de um conceito nem a prova de sua existência ou nem mesmo a demonstração de sua realidade, mas somente o fundamento de sua validade, de sua legitimidade" (Höffe, 1985, p. 113). Desta definição, então, temos que a lei prática ou ainda o imperativo categórico pode manter seu caráter de transcendental sem ser diretamente subordinado à ação, nem mesmo aos efeitos susceptíveis que possam daí resultar. Isto também não quer dizer que o imperativo categórico permaneça totalmente indiferente em face das conseqüências da ação. A questão é que nos parece mais correto, do ponto de vista da terminologia do conceito e levando-se em consideração sua relação com a sua eficiência prática, ver certamente no conceito da lei moral sua dimensão objetiva ou objetivável, e não a sua pressuposição, a saber, o que a torna uma ação moral.

Com efeito, como pode sublinhar a segunda crítica (*Razão prática*, 1965), a pesquisa de uma representação *a priori*, a lei moral, não é ainda transcendental. Só é transcendental a explicação que mostra como a lei moral só é possível *a priori*. E somente o conceito de autonomia pode nos fornecer esta explicação. A autonomia é efetivamente a única condição para que a lei moral (ou lei prática, ou imperativo categórico) possa ser pensada como possível antes da experiência. Em outras palavras, “definindo a liberdade como a condição de possibilidade *a priori* da lei moral, Kant abre as portas de sua ética transcendental” (Alquié, 1967, p. 69). De fato, se a liberdade transcendental é concebida como o princípio da moral, esta pode ser pensada como fundamentalmente possível. Como o reforça Alquié nesse sentido: “a moralidade é a relação entre as ações e a autonomia da vontade. Todos os grandes conceitos morais se definem assim. O ato que pode concordar com a autonomia da vontade é um ato permitido. E aquele que repugna à autonomia da vontade é um ato repudiado.” (Alquié, 1967, p. 73).

Na realidade, a função transcendental tem sentido tanto na teoria quanto na prática, na medida em que a teoria torna possível a experiência, mas esta não gera a lei necessariamente. Nesse sentido, o imperativo categórico pode pretender preencher plenamente esta função. Com efeito, Kant não examina o imperativo categórico como um acontecimento natural simplesmente objetivo e observável, por isso, ele não poderia ser uma regra de conduta empírico-pragmática. O imperativo categórico não examina o desenvolvimento de um acontecimento observável; ele coloca uma questão de direito e não uma questão de fato, não é a regra sobre o que se passa e muito menos ainda é regulamentado pela experiência; ele é, ao contrário, promovido pelo que deve se passar de fato, isto é, o que tem *lugar* de ser de direito. Assim entendido, o imperativo categórico nada mais é do que o critério supremo do julgamento moral que me permite, nos casos concretos e nas situações reais, legislar sobre a moralidade de uma conduta.

Disto resulta que o imperativo categórico é um princípio *prático-moral*, e não um princípio *empírico-pragmático*, e que, portanto, ele é, no interior do sistema ético kantiano, o princípio transcendental por excelência – contrariamente ao que se faz nas éticas do cuidado moral onde vemos uma redução desta problemática à aplicação da lei formal aos casos particulares (p. ex., a justiça). De fato, como Höffe (1985) afirma, a função do transcendental não é a explicação de um conceito, nem a prova de sua existência, nem a demonstração de sua realidade, mas somente o fundamento de sua validade, de sua legitimidade.

Então, à concepção de que na moral de Kant há um *hiato* em relação às condições de possibilidade de sua efetivação contrapomos uma outra leitura. A partir de um exame mais profundo do imperativo categórico, o único princípio determinante da moralidade – o que confirma seu valor de critério supremo da moralidade –, pode-se afirmar com toda a certeza que está no seio de seu formalismo mesmo, e é aí que reside toda a força da moral de Kant (o que justifica certamente o volume de ataques e críticas recebidas). Trata-se de um argumento forte e desestabilizador de outras morais em vigência.

Nós podemos efetivamente mostrar a injustiça de todos aqueles que criticaram o formalismo ético, precisando o que é necessário entender pelo termo *moral* quando nos perguntamos: a lei moral deduzida do imperativo do dever, ela somente, permite fundar a moral? Efetivamente, pensamos que não se trata de uma moral positiva, determinando o que é o bem moral, o que é uma ação virtuosa, uma moral que poderia se realizar plenamente no seio da natureza sensível ou da natureza humana, uma moral que poderia ser preenchida substancialmente. O formalismo da moral kantiana se revela incapaz de fundar tal moral: formalizar é purificar, é extirpar da vontade moral todo elemento susceptível de se submeter à decadência. Somente uma vontade que imprima ao máximo a forma de uma legis-

lação em geral pode se resignar como vontade autônoma. E é realmente na autonomia da lei que o sujeito reconhece em si mesmo a *morada* (o *ethos*) da moralidade. Apesar disso tudo, muitos filósofos tentam ainda hoje definir a moral em conceitos de deveres, de normas de valor ou de prescrições para os comportamentos, específicos para resolver conflitos. Isto é válido certamente para a ética do valor, do utilitarismo, as éticas da comunicação e da responsabilidade da escola de Apel e de Habermas, e em especial a partir de modelos psicológicos e sociológicos. Entretanto, todas essas teorias pertencem a uma parte da moral, exclusivamente àquela dos deveres do homem em relação ao outro; mas não àquela em direção a si mesmo. Ademais, estas teorias não contêm, estritamente falando, nenhuma filosofia da moral, a saber, o bem em si em relação ao sujeito que age. São, com efeito, somente teorias da ação conforme o dever, são teorias da prática legal, mas não moral.

Entendemos, ao contrário, que a moral é aquilo que está para se realizar. O que conota, talvez, sua precariedade é justamente o fato dela se colocar em suspenso, na espera eterna de sua realização, como uma exigência, por falta, em seu fundamento mesmo. Por conta disso, é preciso interditar tudo que existe como postulado, demanda ou simples exigência da razão, que tende a se banalizar em um simples estar que tem, de uma forma aviltante, todas as características do nosso mundo hoje. Trata-se, então, muito mais de um *dever-ser* e que permanece, no entanto, uma simples demanda que experimenta nossa vontade moral quando nos perguntamos: o que devo fazer? A isto devemos referir a questão moral. Ela aspira a trazer uma resposta satisfatória a essa questão que nos parece fundamental e incontornável para toda moral digna deste nome. Na perspectiva kantiana, esta questão acha sua resposta quando perguntamos o que se deve fazer. Os comandos morais são imperativos categóricos ou incondicionais que exprimem normas válidas ou se relacionam diretamente a elas. Somente o sentido imperativo de seus comandos pode ser compreendido como um dever que não depende nem de fins e de preferências subjetivas nem do fim, para mim absoluto, de uma vida boa, bem-sucedida ou que não se extraviou. O que se *deve* moralmente fazer é o que se *deve* necessariamente fazer, a saber, nosso *dever*; no qual consiste toda ação moralmente justificada. Isto significa que o que se deve fazer nada mais é do que o que é justo fazer. Um sujeito moral deve, então, sempre se dizer: porque é justo, é para mim, assim, um dever.

Nesse sentido, pensamos que é mais razoável e mais concebível compreender a moral de Kant como uma moral essencialmente negativa, como um puro traçado de limites, sem conteúdo, e restrito à sua pura dimensão crítica. Ela anuncia a moralidade como um modo de ser do sujeito, modo de ser que ela relaciona a uma estrutura do sujeito, diretamente produzida pela intervenção da consciência da lei que nos obriga, e do mundo que ela representa: o mundo da linguagem, do contrato, do simbólico. Deste modo, a nosso ver, os problemas ligados à aplicação da moral kantiana à natureza humana não colocam realmente em causa o princípio supremo e fundador de sua moral se permanece numa definição de ética em relação à qual o próprio Kant justamente rompeu. Kant efetivamente nos impõe, isso sim, repensar o estatuto e os fins de uma moral. Ele sinaliza, ao mesmo tempo, uma nova determinação do sujeito em geral, um novo tipo de sujeito pertencendo a dois mundos e dividido pela contradição, como o é a essência da moral que se apoderou dele e que o faz feliz.

Feliz, sim, porque o rigor moral não é um ascetismo. Nós não devemos apoiar nossas idéias morais sobre os ensinamentos da experiência, mas devemos apreciar os exemplos dados pela experiência em função de nosso ideal moral. Tal é o principal ensinamento que nos mostra o princípio supremo da ética kantiana em relação à sua função transcendental; essa recusa confirmada de todo compromisso entre a moralidade e a experiência constitui o que chamamos de *rigorismo kantiano*, onde o sentido e toda a penetração residem nesta idéia de que o dever não é um concei-

to empírico: agir pelo dever é fazer seu dever mesmo na ausência de uma inclinação imediata; é, então, agir de outra forma que não em virtude dos efeitos da ação, considerados *a posteriori* como causas materiais. É ter, por consequência, a lei como princípio objetivo e o respeito pela lei como princípio subjetivo, como máxima de sua vontade. É esta determinação, a mais rigorosa do dever moral, aquela que representa o imperativo categórico, que está mais em luta contra a inclinação e tudo o que nos vem do sentido. E por não estar, em geral, de acordo com os sentidos é que se critica ferozmente a Kant afirmando-se, aqui e ali, que o rigorismo que manifestam seus princípios morais o exclui da esfera da felicidade, o que o tornaria inacessível ao comum dos homens.

É a ocasião de se restabelecer uma verdade: de fato, o que constitui o essencial do dever moral é a submissão à lei moral *formal*, e não certamente o antagonismo para com a inclinação e daí a indiferença à felicidade. É preciso compreender a significação exata do *rigorismo* kantiano. Este rigorismo foi algumas vezes incompreendido. Interpretaram-no como se ele exigisse que o dever, para ser cumprido, que o seja sem inclinação ou tendência, ou, melhor dizendo, enfrentando a inclinação; como se a ação só pudesse ser pretendida por dever na condição de repugnar a inclinação e tudo o que dela advier. Schiller por exemplo, nos dois epigramas intitulados “Escrúpulos de consciência” e “Decisão”, debochou deste rigorismo. Eis, em rápidas palavras, o sentido que ele deu ao rigor da moral de Kant: “Se eu ajudo meus amigos com prazer, é porque não posso fazê-lo com inclinação, diz Kant, eu devo sentir remorsos de não ser virtuoso, no sentido que nos exige o imperativo categórico, que exclui da moral o menor sentimento imediato tal como a simpatia. O que me resta fazer neste caso de escrúpulo do sentimento, e daí a decisão, é procurar desprezar esta inclinação (simpatia) e fazer então com repugnância o que me ordena o dever” (citado por Vialatoux, 1968, p. 97).

Uma tal interpretação supõe que no quadro do rigorismo moral só se possa fazer seu dever quando não temos bons sentimentos. Isto falseia o pensamento de Kant. Certamente o problema que mais o preocupa é o fundamento da moral. Sua tese é que a moral não pode ser fundada sobre o sensível-afetivo. Para ele, todas as nossas inclinações, todas as nossas intuições são sensíveis. A idéia de felicidade não é uma idéia racional pura. É um ideal da imaginação e não da razão. Entretanto, isto não ocasiona uma forma de ascetismo que consistiria em repelir a felicidade. Kant somente nos disse que “precisaria fazer uma abstração total desta consideração quando o comando do dever se apresenta, e que não precisaria o fazer na condição de observação da lei que é prescrita pela razão” (Kant, 1994, p. 47). Ora, isto só é possível se o agente pretendente à moralidade pode velar para que qualquer causa derivada da felicidade não se misture com a determinação do dever; “é o que alcançamos quando representamos o dever ligado mais aos sacrifícios que custa sua observação do que as vantagens que ele nos acarreta, a fim de se representar o comando do dever em toda a sua autoridade, como exigindo uma obediência incondicionada, se bastando a si mesma e não tendo necessidade de nenhuma outra influência” (1994, p. 50). Mas daí não se segue que Kant tenha prescrito de só agir em qualquer circunstância sob a dura pressão do dever, fora de não importa qual outra consideração; porque é este o sentido que poderíamos ser tentados a emprestar a esta proposta. Muito pelo contrário, o homem kantiano é alguém que come, bebe, copula, se diverte, estuda, fica desamparado, enfim, um ser humano que não tem nada de maníaco ou de um monomaniaco da lei prática. Ele não se enxerga moralmente de manhã à noite, mas presta atenção e se previne contra nossa inclinação desleal que nos felicita por ter agido moralmente quando os motivos estranhos ao dever tenham comandado a nossa vontade. Porque o ser humano se crê moral quando vivencia assim estes casos, eis o cúmulo da imoralidade para Kant. Fenômeno mais do que comum hoje em dia, e pode-se tranquilamen-

te chamá-lo de moral *cínica*. Visto por este ângulo, o rigorismo Kantiano enquanto tal nos revela seu sentido profundo, qual seja: ele não consiste nem se preocupa em diagnosticar as nossas inclinações, mas se preocupa certamente em recusar que elas sirvam de máximas para a vontade e de princípio da moralidade. Ele não exclui da moralidade o ato executado pela inclinação, mas, bem mais que isso, o ato acordado *somente* pela inclinação.

Kant, a bem da verdade, jamais pediu ao agente moral que renunciasse à felicidade, até porque de qualquer maneira ele não o pode fazer, na medida em que ela está inscrita necessariamente na natureza de todo *ser finito e razoável*, isto é, o homem. O *hiato* que tanto lhe criticam entre teoria e prática no que toca ao imperativo é o espaço mesmo da liberdade. Se não houvesse esse hiato, viveríamos sob o terror da voracidade dos sentimentos e pulsões. De uma maneira geral, então, reprovar a Kant o desconhecimento da função dos sentimentos na moral, como freqüentemente se faz, é ignorar a atenção toda especial que ele dá a essa dimensão, notadamente no seu reconhecimento dos sentimentos favoráveis à moralidade, tal como o sentimento do belo, ou ainda a possibilidade de se utilizar moralmente, isto é, *a posteriori*, sentimentos como a empatia como uma via do dever de se servir de uma via ativa bem-vinda. Sabemos que a origem do mal no mundo é a sua ausência.

E, sobretudo, não nos esqueçamos que, para Kant, a moral enquanto tal tem por vocação a felicidade. Sua moral não nos ensina como devemos ser felizes, ela é, quanto mais, uma ciência que nos revela como nós devemos nos tornar dignos da felicidade; a dignidade de ser feliz não é outra coisa senão esta qualidade que uma pessoa tem de morar na sua própria vontade. Esta qualidade nada mais é do que o acordo da razão universal e legisladora com todos os fins e a máxima do sujeito. Por isso, nossa conduta deve receber seu princípio como uma vontade soberana, autônoma, livre de suas escolhas; em suma, incondicionada. Sustentamos, por isso, que, por fazer uma abstração metódica da experiência da vida, revelando uma moral substancial, Kant pode chegar a um princípio de universalização, excedendo definitivamente os limites morais tradicionais, e que, conseqüentemente, por isso ele deveria, de direito e de fato, merecer o valor de estatuto de princípio autônomo e legítimo, determinando toda conduta qualificada e moralmente justa; princípio este que é sem dúvida o *imperativo categórico*.

Deveríamos sobretudo louvar Kant por ter despertado nossa consciência para os deveres incondicionais que cada homem deve ter em relação a si mesmo e aos outros. É evidente que esta moral incondicional e universal (dado que ela admite que é dentro de si mesmo que o homem descobre seus deveres e que eles não são os mesmos para todos) constitui um valor e que nenhum outro pode compensar sua ausência.

Mas se alguns dela se abstêm, apesar disso, e não querem discutir sua validade prática e seu princípio fundamental, debitamos essa atitude à suposição de que haja uma tendência atual em repudiar tudo o que liga os homens a obrigações universais, isto é, estamos falando da chegada de uma moral evidentemente presa a uma crise comum normativa. O imperativo categórico e tudo o que ele implica pressupõem homens que possam assumir compromissos consigo mesmos e, por conseguinte, com os outros (o social sobretudo); isso exige maturidade e desenvolvimento emocionais que são raros nos dias de hoje, onde um narcisismo exorbitante caracteriza o retrato fiel da grande maioria das pessoas com as quais convivemos. É, fundamentalmente, a eminência desta crise que nos leva a perguntar se uma moral formal e em si normativa, do tipo kantiano, pode ainda ter um sentido para nós hoje ou mesmo um impacto numa cultura, tal como a nossa, onde o reconhecimento geral de princípios é ridicularizado.

Apesar deste cenário estamos convencidos de que é praticamente impossível que a época moderna e mesmo a cultura contemporânea tenham perdido todos os traços universalmente válidos da doutrina kantiana da autonomia moral. Pode-se mesmo, nesse sentido, achar entre as grandes tendências éticas atuais algumas que clamam abertamente a proposta de Kant. É notadamente o caso de Larmore (1993), que mostra o livro recente intitulado "A era do indivíduo", que se propõe explicitamente reabilitar a doutrina moral kantiana da autonomia moral, e a fim de resolver o que ele chama de a crise normativa contemporânea, uma crise que ameaça o futuro de uma possível e decente vida na *pólis*. Com efeito, uma reabilitação é sempre possível e talvez incontornável, e a moral do imperativo pode ainda se atualizar. Parece-nos que é difícil para as concepções éticas atuais se situar e ir além dos princípios formais onde Kant colocou a moral. Pode-se mesmo dizer que o que é próprio, específico do formalismo kantiano é fornecer à ética toda a armadura *a priori* de que ela precisa para se imunizar contra o tempo e as modificações, a fim de que ela permaneça sempre viva e sempre igual a ela mesma apesar da passagem do tempo e das épocas outras que surgirem; em outras palavras, que ela seja intemporal. Poder-se-ia sempre objetar que não há moral concreta, mas tão-somente sua dimensão formal. Entretanto, só um homem de má fé (e são muitos atualmente) poderia negar o fato de que não há moral sem um momento formal. E é aí que Kant é invencível. A moral parece, então, definitivamente alojada no formalismo onde ela revela seu único critério legítimo, o imperativo categórico, e suas implicações.

A grandeza da moral kantiana reside, em última análise, no fato de que sendo para um sujeito a experiência mesma da moral, ela permanece, ainda assim, uma exigência. Exigência de colocar limite a tudo o que visaria o equilíbrio precário do sujeito, este que é, por sua vez, dividido pela lei nele mesmo (o que devo fazer?) e unificado por essa mesma lei. Lei que todo homem reconhece livremente o princípio, o qual nos obriga imperativamente a só fazer o nosso dever. Dever substancialmente, porque livre, de ser feliz.

Referências

- ALQUIÉ, E. 1967. *Les Cours de Sorbonne: La moral de Kant*. Paris, C. D. U.
 APEL, K.-O. 1996. *Discussion et responsabilité*. Paris, Cerf.
 HÖFFE, O. 1985. *Introduction à la philosophie pratique de Kant*. Paris, Vrin.
 KANT, I. 1965. *Critiques de la raison pratique*. Paris, P. U. F.
 KANT, I. 1994. *Théorie et pratique*. Paris, Flammarion.
 LARMORE, C. 1993. *Modernité et morale*. Paris, P. U. F.
 VIALATOUX, J. 1968. *La morale de Kant*. Paris, P. U. F.